



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.360, DE 2016

(Do Sr. Tenente Lúcio)

Dispõe sobre o perdimento em favor da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de recursos ilegalmente depositados em instituições financeiras no exterior.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-382/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os recursos financeiros remetidos a outros países de forma ilegal por cidadãos brasileiros e que estejam depositados em qualquer instituição financeira deverão ser bloqueados, confiscados e repatriados à conta do Tesouro Nacional, assegurados o contraditório e ampla defesa ao titular dos recursos, com os meios e recursos a ela inerentes.

Parágrafo único. Dos recursos repatriados, o Tesouro Nacional repassará 30% (trinta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal e 50% (cinquenta por cento) aos Municípios, segundo os critérios de partilha do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta estabelece que os recursos de origem ilícita remetidos a outros países deverão ser bloqueados, confiscados e repatriados em favor do governo.

Estimativas da Organização das Nações Unidas (2012) indicam que, considerando todas as esferas de governo, os atos de corrupção desviam cerca de R\$ 200 bilhões ao ano em todo o Brasil. Somente os inquéritos em curso da Polícia Federal apuram R\$ 43 bilhões em recursos desviados dos cofres da União, segundo divulgado em reportagem em "O Estado de São Paulo" de 4 de julho de 2015.

Busca-se, com esta iniciativa, a justa reparação civil por crimes contra o Erário, garantindo a recomposição do patrimônio público e oferecendo uma importante fonte recursos a Estados e Municípios, fundamental em um momento de grande de grande debilidade econômica e fiscal. Os recursos repassados certamente contribuirão para a ampliação e melhoria de serviços públicos essenciais prestados à população geridos pelos entes federativos que guardam mais proximidade com o cidadão.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares em nossa iniciativa.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2016.

Deputado Tenente Lúcio

FIM DO DOCUMENTO